LEI Nº 512/93

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 509 EM 14/01/93
NILSON.
FUNCIONÁRIO

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a adquirir os Lotes de terras sob nºs 103 e 104 (cento e três e cento e quatro), com área total de 3,50 alqueires paulistas, iguais a 8,47 hectares ou sejam: 84.700,00 metros quadrados, situados na Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, de propriedade de GUIDO PERGO e LINO PERGO, consoante Transcrição nº 11.022, do Livro 3/Q, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, pelo valor à vista de Cr$. 600.000.000,00 (Seiscentos milhões de cruzeiros), conforme Laudo Avaliatório que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - Os imóveis referidos no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à implantação do Projeto "CASA DA FAMÍLIA".

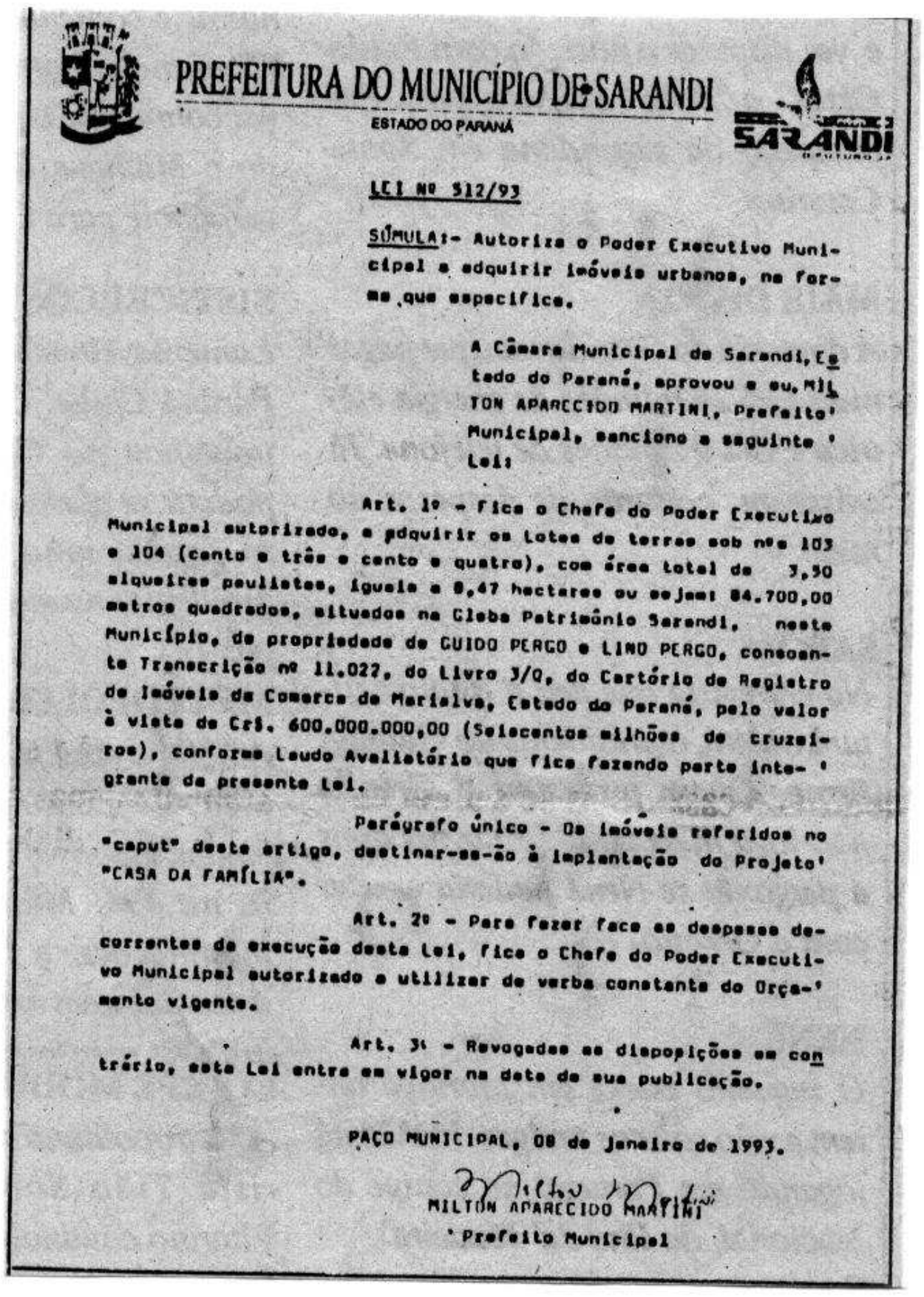
Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar de verba constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de janeiro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 512/93

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a adquirir os Lotes de terras sob nºs 103 e 104 (cento e três e cento e quatro), com área total de 3,50 alqueires paulistas, iguais a 8,47 hectares ou sejam: 84.700,00 metros quadrados, situados na Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, de propriedade de GUIDO PERGO e LINO PERGO, consoante Transcrição nº 11.022, do Livro 3/Q, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, pelo valor à vista de Cr$. 600.000.000,00 (Seiscentos milhões de cruzeiros), conforme Laudo Avaliatório que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único - Os imóveis referidos no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à implantação do Projeto "CASA DA FAMÍLIA".

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar de verba constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de Janeiro de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 08/01/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 14 de Janeiro de 1993. Edição nº 509 - QUINTA-FEIRA.-
-.-
-.